



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

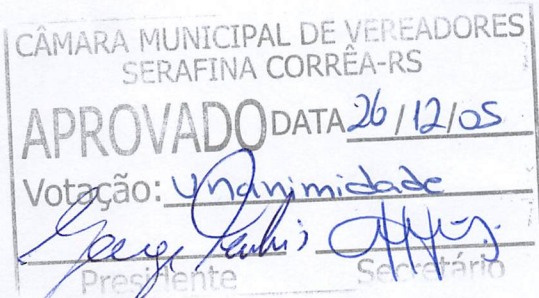
Protocolo nº.

Data:

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.



**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, CAPUT
DA LEI MUNICIPAL Nº 1940, DE
30/12/2002, QUE INSTITUIU A CIP –
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que, em conformidade com a Resolução Normativa nº 116 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, caput, da Lei Municipal nº 1940, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A – As alíquotas definidas na tabela anexa e integrante da presente Lei incidirão sempre sobre o valor total dos componentes do custo de energia faturada, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para área de concessão da RGE, sem ICMS, PIS e COFINS (NR).”

Art. 2º Fica revogado o art. 5º, caput, da Lei Municipal nº 1940, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº

Data:

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

JUSTIFICATIVA:

Pela Resolução Normativa nº 166, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabeleceu novas disposições relativas ao cálculo da tarifa de uso dos sistemas de distribuição e da tarifa de energia elétrica.

Em decorrência desta Resolução, as faturas emitidas pela RGE aos consumidores virão discriminadas em custo da energia propriamente dita, custo de transmissão, custo da distribuição e encargos setoriais.

O projeto objetiva adequar o convênio celebrado com a RGE, autorizado pela Lei Municipal nº 1940/2002, aos dispositivos da Resolução Normativa ANEEL nº 116.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA	
PFL:	PTB:
PMDB:	PP:
PSDB:	

